

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 381/2016

### CONSIDERANDO QUE:

- 1) A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área de recursos humanos;
- 2) Desde 2004, os funcionários e agentes do Estado, onde se incluem os seus dirigentes intermédios, são avaliados pelo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), criado por via Lei n.º 10/2004, de 22 de março;
- 3) Deste modo, torna-se necessário proceder ao desenvolvimento do processo de avaliação no âmbito do Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho (SIADAP), recorrendo ao respetivo e necessário apoio técnico;
- 4) Os serviços prestados deverão englobar apoio logístico e administrativo (fichas de avaliação, monitorização, e outra documentação), bem como aconselhamento técnico na seleção dos parâmetros de avaliação (objetivos e competências, em conformidade com os perfis dos postos de trabalho);
- 5) Os serviços deverão ainda contemplar o acompanhamento das diferentes fases do processo de avaliação, reuniões com os vários intervenientes no processo (avaliadores e avaliados) e a elaboração do relatório anual de Avaliação do Desempenho;
- 6) A CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda. é uma empresa de consultoria pública especializada na prestação de serviços às autarquias, tendo já prestado serviços a esta Junta de Freguesia no âmbito dos processos de avaliação de desempenho;
- 7) No âmbito da prestação de serviços anteriormente executada, a entidade em apreço apresentou resultados que demonstram a sua capacitação técnica e experiência no âmbito dos processos em causa;

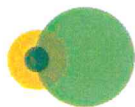
TA



- 8) Devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto;
- 9) Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta infra não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Consultoria especializada no âmbito do Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho (SIADAP) – 63/AJ/JFA/2016”, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 19.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de 15.562,00 € (quinze mil e quinhentos e sessenta e dois euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.20.00.00, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;



5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, alínea a) e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

(i) CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda.  
NIPC 509 496 237  
Rua 25 de Abril, n.º 11 R/c Dto.  
2330 – 090 Entroncamento;

6. A delegação no Presidente da junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, assim também, caso a redução a escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para aprovar a minuta do contrato e decidir eventuais reclamações, além de proceder à respetiva outorga.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016

A Vogal

Rosa Lourenço